



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura do Município de Apiaí torna público que realizará o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. O credenciamento será do dia 03/05/2022 até 19/05/2022 das 08h às 17h30min com protocolo da documentação na sede da Prefeitura. Abertura dos envelopes será no dia 20/05/2022 às 10h, para apresentação e análise da documentação protocolada

1.2. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas deste Edital, bem como no anexo I, parte integrante deste edital;

2.2 - As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas de recebimento por autenticação de documentos de arrecadação municipal anual.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Apiaí.

3.2 – Podem participar deste Credenciamento:

3.2.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.2.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

3.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 – Instituições financeiras que estiverem sob processo de falência, judicialmente decretada;

3.3.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93;

3.3.3 – Instituições financeiras suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiaí, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.3.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3.4 – Instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.5 – Instituições financeiras cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

3.3.6 – Instituições financeiras que estiverem sob processo de liquidação ou intervenção pelo Banco Central.

3.4 - A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste, Edital;

4 - ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail : licitacoes@apiai.sp.gov.br

5 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 03/05/2022 até 19/05/2022 das 08h às 17h30min, devendo os interessados entregarem os documentos de habilitação necessários, para adesão, mediante protocolo da documentação na sede da Prefeitura, conforme exigido neste Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Instituições Financeiras, interessadas ao credenciamento deverão entregar o envelope com as seguintes inscrições:

Denominação da Instituição Financeira:

Documento de Habilitação

Edital de Chamamento n.º 01/2022

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provas de diretoria em exercício; e



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) **Prova de regularidade fiscal** quantos aos **tributos federais**, incluindo os inscritos em dívida ativa e previdenciários, hoje administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d) **Prova de regularidade fiscal** com a **Fazenda Municipal**, referente aos tributos mobiliários;
- e) **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - f.1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data designada para o credenciamento;
 - a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

7.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.

7.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7.6 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.7 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.8 - Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

7.9 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.10 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - No dia útil seguinte ao prazo final para a entrega dos envelopes de documentos de habilitação, a Comissão de Licitação examinará a Documentação apresentada pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) interessada(s) no credenciamento.

8.1.1 - É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.2 - Do ato da análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizada ao(s) interessado(s).

8.2.1 - Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Serão credenciadas as instituições que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4 - Serão inabilitados os interessados:

8.4.1 - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

8.4.2 - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.1 - Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar do termo de adesão ao credenciamento anuindo aos termos fixados neste Edital e anexos.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição;

10.2 - A Instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

10.3 - O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

10.4 - Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais;

10.5 - As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Apiaí, com vinculação as receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação;

10.6 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

11 - DO PREÇO

11.1 - O Município de Apiaí pagará à instituição financeira credenciada por cada guia de recolhimento recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação podendo ser via:

correspondente bancário, rede lotérica, banco postal e outros autorizados a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

autoatendimento - caixa eletrônico a importância de R\$ 2,00 (dois reais);

por meio de internet – home, office e mobile banking PF e PJ a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

débito em conta corrente Pf e PJ a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

11.2 - A despesa onerará o Recurso Público Municipal, previsto no orçamento do exercício de Unid. Orç. 02 04 – Unid. Ex. 02 04 01 – Func. Programática 04 123 0004 2009 – Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.110 Próprio ; total de **R\$ 262.080,00**.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital (arquivo de retorno) informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.

12.2 - Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;

12.3 - O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;

12.4 - O produto total de arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitara a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse;

12.5 - Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material.

13. PENALIDADES

13.1 - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

13.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

13.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

13.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

13.1.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14 - DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 - A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

14.2 - A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretaria da Fazenda.

15.3 - Fica eleito o foro da sede da Comarca de Apiaí/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Apiaí/SP, 28 de abril de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas deste Edital, parte integrante deste edital.

2. Quantidade Estimada

115.200 autenticações, sendo 7.200 unidades de carnês, sendo:

IPTU – total 6 lâminas

Única + 5 parcelas

ISS – total 6 lâminas

Única + 5 parcelas

ISS – total 4 lâminas

Única + 3 parcelas

Estima-se pagamento em cota única: IPTU 61%; ALVARÁ 86,5 %; ISSQN 53%

3. Forma de Execução:

3.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para à prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição;

3.2. A Instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

3.3. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

3.4. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais podendo ser via: correspondente bancário, rede lotérica, banco postal e outros autorizados, autoatendimento no caixa eletrônico, por meio de internet e /ou débito em conta.

3.5. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber, apenas, os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Apiaí, com vinculação as receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque, também, devem constar do verso do documento de arrecadação;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

3.6. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação a s contribuintes.

3.7. A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.

3.8. Cada documento digital informativo conterà a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;

3.9. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;

3.10. O produto total de arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse;

3.11. Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material

3.12. O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas públicas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

3.13. Todos os documentos de arrecadação recebidos serão identificados de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição financeira, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

3.14. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

3.15. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas ou rasuras.

3.16. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA TERMO DE ADESÃO

(nome e qualificação da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal (nome e qualificação), declara sua anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, e ciência de sua admissão e de que os recebimentos de tributos e receitas municipal será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Localidade, XX de XXXXXX de 2022.

Representante Legal:

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Credenciamento n.º _____/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Credenciamento n.º _____/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E

A Prefeitura do Município de Apiaí, com sede na, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a instituição financeira, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente Contrato, concernente a Inexigibilidade n.º decorrente do Edital de Chamamento n.º XX/2022 que tinha como objeto o credenciamento de instituição financeira para recebimento de arrecadação municipal, no padrão FEBRABAN.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTACÃO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme o disposto no presente contrato, edital de chamamento n.º XX/2022 e seus anexos.

1.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por cada guia de recolhimento recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, sendo via:

correspondente bancário, rede lotérica, banco postal e outros autorizados a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

autoatendimento - caixa eletrônico a importância de R\$ 2,00 (dois reais);

por meio de internet – home, office e mobile banking PF e PJ a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

débito em conta corrente Pf e PJ a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

1.3. As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2022: Unid. Orç. 02 04 – Unid. Ex. 02 04 01 – Func. Programática 04 123 0004 2009 – Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.110 Próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição;

2.2 - A CONTRATADA deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

2.3 - O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários da CONTRATADA, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

2.4 - Fica a cargo da CONTRATADA estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais;

2.5 - A CONTRATADA fica autorizada a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Águas de Lindóia, com vinculação as receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque, também, devem constar do verso do documento de arrecadação;

2.6 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.

3.2 - Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;

3.3 - O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;

3.4 - O produto total de arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a CONTRATADA a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse;

3.5 - Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA além daquelas indicadas no Edital de Chamamento n.º XX/2022:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;
- d) Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;
- f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças do Município.
- h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Enviar ao Contratante, até as 09h (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;
- k) Em caso de incorreção de dados remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- m) Apresentar, mensalmente, ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o) Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- q) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Contratante;
- r) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- s) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.2. É vedado ao BANCO CONTRATADO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

4.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. São obrigações do Contratante:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário de Finanças do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas em função de seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

8.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

8.1.3. Descrédenciamento e, conseqüentemente, a rescisão do contrato quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste contrato e do edital de chamamento e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do CONTRATADO para tal, ou quando o mesmo deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICITANTE VENCEDORA nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

8.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9.2. A Contratada, poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciamento, notificando de forma fundamentada a Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado.

9.3. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

10.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

10.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

10.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

10.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Apiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

xxxxxxxxx, ____ de _____ de 2022.

Prefeito

Instituição Financeira Credenciada
Representante Legal

Testemunhas:

1 -

2 -



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

XXXXXXXX , XXXXXXXXXXXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONTRATANTE

CONTRATADA